



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 096

Divulgação: quinta-feira, 30 de abril de 2020

Publicação: quinta-feira, 30 de abril de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	1
Atos e Despachos do Presidente	1
Atos	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	4
ESCOLA JUDICIÁRIA	4
DIRETORIA-GERAL	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA	4
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	4
Coordenadoria de Sessões e Acórdãos	4
Conclusão de Acórdão	4
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)	5
Pauta de sessão de julgamento	5
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	6
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6
ZONAS ELEITORAIS	6

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

ATO CONJUNTO PR/VPRE Nº 08/2020

Regulamenta a retomada do cômputo dos prazos dos processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, respectivamente, Desembargadores CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA e CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL' ORTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, o regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 265, de 24 de abril de 2020, pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, por meio da qual restou prorrogada, por prazo indeterminado, a vigência do sobredito regime de Plantão Extraordinário nesta Justiça Especializada, sem prejuízo de estabelecer nova disciplina em relação aos prazos processuais, outrora indistintamente suspensos, para processos físicos e eletrônicos;

CONSIDERANDO o necessário prestígio ao Princípio da Duração Razoável do Processo, bem como à singular celeridade exigida dos feitos submetidos à judicatura eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade das eleições municipais do corrente ano, e a possibilidade de que sejam retomadas atividades jurisdicionais ordinárias, com plena segurança, nos processos que tramitam em meio eletrônico, tanto perante os Juízos Eleitorais, quanto no âmbito desta Corte Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º. Os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico em todos os graus de jurisdição da Justiça Eleitoral Fluminense terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza eleitoral e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

§ 4º Não se aplica aos feitos eleitorais o disposto no art. 219 do Código de Processo Civil (Resolução TSE nº 23.478/16, art. 7º, caput).

Art. 2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Enquanto subsistir o regime de Plantão Extraordinário introduzido pela Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º daquele ato normativo.

Art. 4º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE/RJ

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Vice-Presidente e Corregedor do TRE/RJ

Ato GP n.º 148/2020

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Virtual de 29 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – CESSAR a designação do juiz RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS para assumir a 172ª ZE/Armação dos Búzios, a partir de 30 de abril de 2020, em razão de afastamento por decisão em Sessão Plenária;

Art. 2º – Designar a juíza JANAINA PEREIRA POMPOSELLI para assumir a 172ª ZE/Armação dos Búzios, no período de 30 de abril a 31 de maio de 2020, em razão da decisão em Sessão Plenária;

Art. 3º – CESSAR a designação do juiz MARCELO BORGES BARBOSA para assumir a 054ª ZE/Mangaratiba, a partir de 30 de abril de 2020, em razão de afastamento por decisão em Sessão Plenária;

Art. 4º – Designar o juiz EDISON PONTE BURLAMAQUI para assumir a 054ª ZE/Mangaratiba, no período de 30 de abril a 31 de maio de 2020, em razão da decisão em Sessão Plenária;

Art. 5º – CESSAR a designação do juiz PAULO MAURÍCIO SIMÃO FILHO para assumir a 037ª ZE/São João da Barra, a partir de 30 de abril de 2020 em razão de renúncia homologada em Sessão Plenária;

Art. 6º – Designar o juiz ERON SIMAS DOS SANTOS para assumir a 037ª ZE/São João da Barra, no período de 30 de abril a 31 de maio de 2020, em razão de vacância;

Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões e Acórdãos

Conclusão de Acórdão

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0600249-64.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro -RIO DE JANEIRO

RECLAMANTE: SIGILOSO

RECLAMADO:SIGILOSO

RELATOR: **DESEMBARGADOR ELEITORAL CLAUDIO LUIS BRAGA DELL' ORTO**

DATA DO JULGAMENTO: 29/04/20

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DELIBEROU-SE PELA ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA CAUTELAR DO ART. 15, PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO/CNJ 135/2011, AFASTANDO-SE O RECLAMADO DAS FUNÇÕES ELEITORAIS, DETERMINANDO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO CAUTELAR, BEM COMO SUA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

ACÓRDÃO - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0600254-86.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RECLAMANTE: SIGILOSO RECLAMADO: SIGILOSO

RELATOR: **DESEMBARGADOR ELEITORAL CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO**

DATA DO JULGAMENTO: 29/04/20

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, DELIBEROU-SE PELA ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA CAUTELAR DO ART. 15, PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO/CNJ 135/2011, AFASTANDO-SE O RECLAMADO DAS FUNÇÕES ELEITORAIS, DETERMINANDO SUA INTIMAÇÃO PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO CAUTELAR, BEM COMO SUA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Pauta de sessão de julgamento

PAUTA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL-PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, **pelo sistema de Videoconferência**, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia **06/05/2020, às 15 horas**, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo-0600451-75.2019.6.19.0000

Número de ordem-1

Órgão julgador-Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator-PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

Classe judicial-PETIÇÃO

Assunto principal-Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo-DIONE DOS SANTOS

ELEICAO 2018 DIONE DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL

Advogado(s) - Polo ativo-IGOR CHAVES DA COSTA - RJ147883 DANIEL DE OLIVEIRA PALMA - RJ201598

Terceiros-Procuradoria Regional Eleitoral

Processo-0600003-68.2020.6.19.0000

Número de ordem-2

Órgão julgador-Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado-Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator-RICARDO ALBERTO PEREIRA

Classe judicial-PETIÇÃO

Assunto principal-Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo-ELEICAO 2018 ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS DEPUTADO FEDERAL ISABEL CRISTINA DA SILVA MARTINS

Advogado(s) - Polo ativo-SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ215851

Terceiros-Procuradoria Regional Eleitoral

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

O Advogado que tiver interesse em sustentar oralmente suas razões, na sessão de julgamento por videoconferência, deverá apresentar requerimento por meio de petição nos autos eletrônicos e encaminhar o pedido, até 1(uma) hora antes do início da sessão, para qualquer dos seguintes e-mails:

coses@tre-rj.jus.br

seplen@tre-rj.jus.br

O advogado deverá velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)